



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

equipe do SUAS; seguir as orientações da Direção da escola e dos equipamentos públicos pertencentes à política de assistência social, no cumprimento de suas funções; dirigir-se à Direção, à Equipe Técnica e aos colegas sempre com respeito; obedecer rigorosamente o horário de trabalho da Escola Municipal de Educação Infantil, chegando com pontualidade no horário de entrada, mantendo a Direção sempre informada sobre possíveis problemas em relação à sua frequência; obedecer rigorosamente o horário de trabalho nos equipamentos socioassistenciais, chegando com pontualidade no horário de entrada, mantendo a Direção do equipamento sempre informada sobre possíveis problemas em relação à sua frequência; cuidar e colocar em ordem as mochilas das crianças, conferindo as roupas e itens para evitar transtornos; cuidar e organizar itens relacionados aos usuários no equipamento público; manter as unhas aparadas, uso de roupas e calçados adequados para o local de trabalho; participar dos encontros de atualização, cursos, seminários, palestras e demais programas de formação continuada promovidos pela EMEI e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; participar dos encontros de atualização, cursos, seminários, palestras e demais programas de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; manter-se atualizado quanto ao processo e desenvolvimento infantil (público similar ao da assistência social); auxiliar a criança nos deslocamentos; acolher as crianças que precisem deixar os espaços por algum tempo/motivo; auxiliar na resolução dos eventuais conflitos entre as crianças; auxiliar na resolução dos eventuais conflitos entre os usuários do SUAS.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05400/2026

LEI Nº 5.379 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PLANO DE REMOÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS ÁRVORES LEUCENAS (*LEUCAENA LEUCOCEPHALA*) POR ESPÉCIES NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA” NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política pública municipal de remoção e/ou substituição de árvores da espécie exótica invasora denominada “Leucena” (*Leucaena leucocephala*), por espécies nativas da Mata Atlântica, em atenção ao disposto na Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, pela Resolução CONABIO nº 07/2018, da Comissão Nacional de Biodiversidade e pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Espécie Nativa: espécie que ocorre naturalmente em um determinado ecossistema ou região geográfica, sem que sua presença seja resultado de intervenção humana (intencional ou acidental);

II - Espécie Exótica Invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça a diversidade biológica;

III - Área Pública: todo e qualquer bem imóvel de uso comum do povo, de uso especial ou de domínio do Estado, Município ou União, incluindo praças, parques, calçadas, canteiros centrais e áreas de preservação sob gestão pública;

IV - Área Privada: imóvel de domínio particular, registrado em cartório ou com posse legítima comprovada, cuja gestão e manutenção são de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - Área Rural: aquela situada fora do perímetro urbano definido por lei municipal, destinada prioritariamente à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, bem como áreas de reserva legal e preservação permanente nessas propriedades;

VI - Fragmentos Florestais: porções de vegetação natural remanescente, de tipologia florestal, que se encontram isoladas por áreas antropizadas (como pastagens, culturas agrícolas ou áreas urbanas) ou por outras formações naturais;

VII - Unidades de Conservação (UCs): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração;

VIII - Destoca: extração completa dos tocos e das raízes remanescentes após a supressão de árvores.

Art. 3º Fica autorizado aos municípios realizar a remoção total de árvores da espécie *Leucaena Leucocephala* (Leucena) em áreas privadas, e à Prefeitura Municipal realizar a remoção em áreas públicas.

Parágrafo único. A supressão dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável, estando o procedimento condicionado à justificativa e à realização de vistoria técnica para sua efetiva liberação.

Art. 4º A remoção da espécie invasora *Leucaena Leucocephala* (Leucena) poderá estar sujeita à compensação por meio do plantio de exemplares arbóreos nativos, observados os critérios de obrigatoriedade e proporcionalidade definidos a seguir:

I - em se tratando de áreas urbanas:

a) Propriedades privadas: o plantio de 01 (uma) unidade de árvore nativa da mata atlântica a cada 20m² de área com espécies removidas conforme caput deste artigo;

b) Propriedades públicas: a remoção de cada indivíduo arbóreo de Leucena será compensada pelo plantio de 01 (uma) árvore nativa, sendo obrigatória a realização do processo de destoca no momento de sua remoção.

II - em se tratando de áreas rurais, Unidades de Conservação (UCs) e fragmentos florestais: fica autorizada exclusivamente a remoção da espécie mencionada, sendo dispensada a obrigatoriedade de sua substituição.

Art. 5º As mudas a serem utilizadas no cumprimento do disposto no artigo anterior deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios técnicos mínimos:

I - altura mínima entre 2,00m e 2,50m no momento do plantio;

II - primeira bifurcação do tronco situada a, no mínimo, 1,80m do nível do solo;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - diâmetro do tronco medido à altura de 1,30m do solo (DAP) igual ou superior a 5,0cm;

IV - quando a muda ainda não atingir a altura necessária para medição do DAP, será admitido, de forma excepcional, diâmetro do colo mínimo de 2,5cm, desde que acompanhado de comprovante técnico de viveiro registrado.

Parágrafo único. As mudas que não atenderem aos padrões estabelecidos nesta cláusula não serão aceitas para fins de compensação ambiental, ficando o compromissário obrigado à substituição imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Os espécimes de árvores nativas utilizados na substituição das leucenas poderão ser plantados em local distinto do original, desde que mediante autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução do plantio da(s) espécie(s) substituta(s), contados a partir da data de remoção da espécie invasora.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05401/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 428 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar CLARIMUNDO NEVES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível III, símbolo DAS III (1565), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05402/2026

PORTARIA Nº 429 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear RILDA ALVES BARBOSA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Nível III, símbolo DAS III (1576), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05403/2026

PORTARIA Nº 430 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar LUCAS MAGNO DE MOURA, do cargo em comissão de Pregoeiro, símbolo DAS I (4066), da Secretaria Municipal de Serviços Delegados, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05404/2026

PORTARIA Nº 431 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar PAULO ROBERTO PAIXÃO ROCHA, do cargo em comissão de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS II (4069), da Secretaria Municipal de Serviços Delegados, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05405/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1124, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **MARIA EDUARDA DE SOUSA CRIZANTO**, matrícula nº 13/732.593-9 do cargo de Auxiliar de Coordenação Escolar III, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.001394/2026-21, a contar de 23/06/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05406/2026